



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 001/2015 DE 15 DE ABRIL DE 2015

TRATA DE ROTINAS REFERENTES AOS MÉDICOS E EMPRESAS MÉDICAS QUE ATUAM NO CISMEDPAR.

A Diretoria Executiva e o Diretor Médico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEDPAR), no uso de suas atribuições,

Considerando que o CISMEDPAR não é uma instituição de ensino;

Considerando que não sendo uma instituição de ensino, inexiste razão que justifique a prática de atendimento supervisionado por tutor responsável em seu ambulatório;

Considerando que o residente não é especialista e que não é credenciado para atendimento no CISMEDPAR;

Considerando que todo estágio deve **seguir à risca as disposições da Lei nº 11.788/2008**, sob pena de se descaracterizar como estágio.

RESOLVEM:

Art. 1º - Por ser uma entidade pública, o Consórcio deve pautar-se, dentre outros, pelo *princípio da legalidade*.

Art. 2º. Para que possa atender no Consórcio, o *médico* deve estar regularmente habilitado e credenciar-se, nos exatos termos dos Editais.

Art. 3º. Os *residentes* das diversas especialidades médicas, porque ainda em fase treinamento, *não podem credenciar-se para atendimento como especialista, porque ainda não detém essa qualificação*.

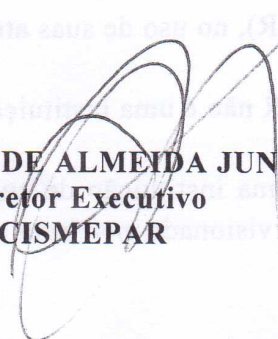
Art. 4º. Os médicos especialistas que atuam no Consórcio e que integram serviços de residência médica como “tutores” não podem utilizar os serviços do CISMEDPAR para treinamento de seus *residentes*.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 5º. O médico que presta atendimento no CISMEDPAR não pode simplesmente apresentar estagiários, uma vez que todo e qualquer estágio deve ser formalizado nos exatos termos da Lei nº 11.788/2008, sob pena de prejuízos.

Art. 6º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de abril de 2015.



LUIS LINO DE ALMEIDA JUNIOR
Diretor Executivo
CISMEDPAR



SEMI EL KADRI
Diretor do Corpo Médico
CISMEDPAR